



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0569/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0569/1997 DE 18/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

Institui a Semana da HAPPY HOUR no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

OBSERVACOES:

Lei 12449/97, de 09/9/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 15:37:17

00000015144-07



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA BARRO
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de 03
n.º 569 de 1997

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

LIDO AS COMISSÕES DE:

18 JUN 1997

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0569/1997

PR. DENTE

*Institui a Semana da **HAPPY HOUR**
no Município de São Paulo e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

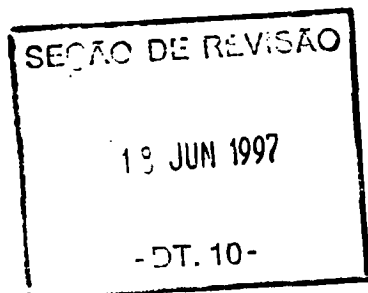
Art.1º- Fica instituída no Município de São Paulo, a Semana da **HAPPY HOUR**, a ser realizada anualmente na primeira semana do horário de verão.

Art.2º- A semana da **HAPPY HOUR** passa a fazer parte do **Calendário Oficial de Eventos do Município**, cumprindo aos Órgãos Municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento a ser programado por organizações particulares especializadas.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

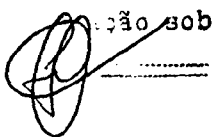
Sala das Sessões, 18 de junho de 1997



Mohamad Said Mourad
Vereador
Líder do PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(X) juntado(s) ao(s) processo(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02
n.º 03 / 20/06/97





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	pres.
	569		97

JUSTIFICATIVA

A cidade São Paulo é considerada a Capital Mundial da Gastronomia e a Capital econômica do Brasil, por isso é a metrópole que mais cresce e o trabalho não tem dia nem hora. Contudo, sem deixar a cidade parar o paulistanos ainda encontram um tempinho para o seu lazer; nos bares, restaurantes e similares. Entre uma bebida e um petisco começa a famosa Happy Hour, bem merecido.

Esse projeto tem a intenção de ampliar, divulgar e incrementar este momento de confraternização. A Semana da Happy Hour, programado para o verão, vai dar mais uma opção de lazer à população. E ainda com as mesas nas calçadas, principalmente num país quente como o Brasil, formam uma solução prática e agradável, pois a calçada é a praia do paulistano.

A permanente crise econômica que vive o Brasil e atinge, de forma intensa, o setor de bares e restaurantes; poderá ser solucionada, em parte, pelo incremento da Happy Hour no Município de São Paulo. O setor está entre as mais importantes atividades econômicas, seja por ser o maior gerador de empresários, seja por gerar renda, serviços, tributos, servir de opção de lazer e de atividades sociais da população.

O movimento nesses estabelecimentos cresceu nos primeiros meses do Plano Real, mas passou a cair drasticamente logo após. A recuperação do movimento será significativamente benéfica, não só para os empresários do setor, como também para todo o país, pelo aumento dos benefícios já enumerados, especialmente empregos.

Também há um benefício social inegável: o incremento da Happy Hour poderá fazer com que a população frequente mais os bares e restaurantes, numa atividade saudável, que terá reflexos na qualidade de vida, na saúde psíquica e no clima de alegria da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 569 97 20 06 97 de 19 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 20/06/97.

À Com. de Const. e Justiça

20/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador _____ *MAELI*
para relatar.

em 25 do _____ Sala da Comissão _____ 06 97

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 27.6.97

(a) *[Signature]*



16 - PAR
16-0673/1997

PUBLIQUE-SE L.

24/6/97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0569/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa instituir no Município de São Paulo a semana da "Happy Hour", a ser realizada anualmente na primeira semana do horário de verão.

✓ Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes (art. 46, X, RI). A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 194, III, da LOM. PELA LEGALIDADE.

No mérito, a proposta merece acolhida. A vida social em São Paulo já foi mais intensa, e precisa ser revitalizada.

Nos Estados Unidos, Inglaterra e outros países, a população lota bares, restaurantes e similares logo após as 17 horas. É a chamada "Happy Hour" (hora feliz), quando os amigos saem dos escritórios e se encontram para beber um chopinho, comer algo, conversar, descontraírem-se. Isto não é só divertimento, mas também uma necessidade. Qualquer pessoa precisa de um tempo de descontração e convívio social diariamente.

A criação desse costume, no Brasil, iria tornar as cidades mais alegres, atrairia investimentos e turistas, e reativaria incrivelmente o movimento nos bares, restaurantes e similares...em um horário que, hoje, é

Recebido em 07 de 06 de 1997
Nº 569 de 1997
O funcionário AM



Câmara Municipal de São Paulo

ocioso - o que também geraria mais empregos, renda, tributos etc.

Esses estabelecimentos são, antes de tudo, os mais valorizados espaços sociais e de lazer da população, e também, conforme todas as pesquisas efetuadas, as maiores atrações turísticas de São Paulo.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, é de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto, uma vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, 24/6/97

6 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadih
Marcelino Fátio
Marcelino Fátio

João Bento
Bruno Fede
Edvaldo

Maeci Pungue
Amélia

7 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Miguel Colassano

João Hato

João Eze

Ana Maria Breda, Ana Maria Breda

5 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcelino Fátio

Henrique Pedro

Hanna Grant

Wladimir

João Fede

Vicente Wilson

Saturno Pungue

Folha No 05 do proc.
No 569 de 1997
O funcionário M

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 27, 6 1997
 FOLHA 49,50 3,1
 Conferido M

A LEG. 3
 Em 27, 6 1997

Marlene S. de Oliveira
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
 30, 06 1997

ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
 preparar registro e carta de lei.

19/08/97

MARGARETE PINES DA SILVA
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

19/08/97

José Cristiano Souza Santos
 Oficial Legislativo

SEGUE..... juntado 5..... nesla data
 documento 3..... e papel de informação
 rubricado 5..... sob f. 10
 Em 1121 9/97



Folha Nº. 06	do proc.
Nº. 569	de 1997
funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0480/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 569/97, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, instituindo a Semana da Happy Hour no Município de São Paulo e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NÉLIO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0480/1997

Folha Nº. 07 do proc.
N.º 569 de 1997
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 569/97). Institui a Semana da Happy Hour no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo, a Semana da Happy Hour, a ser realizada anualmente na primeira semana do horário de verão. Art. 2º - A semana da Happy Hour passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos Municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento a ser programado por organizações particulares especializadas. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ZUZISSATO, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE LOPES DA SILVA, Chefe de Seção Técnica, III. Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

okm

M✓



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 08 do proc.
Nº. 569 de 1997
O Funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Institui, a Semana da Happy Hour no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo, a Semana da Happy Hour, a ser realizada anualmente na primeira semana do horário de verão.

Art. 2º - A semana da Happy Hour passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos Municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento a ser programado por organizações particulares especializadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 1997.

O Presidente,

okm



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Fe. ha Nº. 09	do proc.
DE SÃO PAULO	
O funcionário	569 1997

São Paulo, 10 de agosto de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 480/97 , de 19.08.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 539/97 , de autoria do Vereador Mohamed Said Mourad, de acordo com inciso I do Art.84 do Regimento Interno.

Anexo:

RECEBI EM:

22/ 8 /97

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 569 de 19 97-12, 9, 97 (a) AB

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o Of. ATL. nº 166/97 que confere a Lei nº 12.449 ao presente Projeto de Lei, preparar ofício, cópia autêntica e carta de lei promulgados pela Câmara de acordo com § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

09/09/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme a solicitação de V.Sa.

09/09/97
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefe Técnica

SE GUE 17 juntado 5 nesta data, 09 documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 14 a 18.

Em 17. 09. 97

(a) [assinatura]



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha Nº. 11	do proc.
Nº. 569	de 1997
O Secretário	

São Paulo, 9 de setembro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

166 /97

15 - DOCREC
15-0189/1997

RECEBIDO NA A. T. M.
em 09 / 09 / 97
às horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 569/97, que institui a Semana da Happy Hour no Município de São Paulo, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.449.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



Celso Bittá
CELSONO BITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

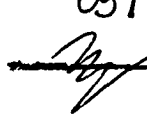
À Leg. 3j

Em 09/09/88


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/09 1988

 19:00h.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 480/1997

Folha Nº 12 do proc.
Nº 369 de 1997
Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 569/97). Institui a Semana da Happy Hour no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo, a Semana da Happy Hour, a ser realizada anualmente na primeira semana do horário de verão. Art. 2º - A semana da Happy Hour passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos Municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento a ser programado por organizações particulares especializadas. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ORLANDO KOÇI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ZUZIA ASSATO, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE LOPES DA SILVA, Chefe de Seção Técnica III Substituto. Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

okm



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de setembro de 1997.

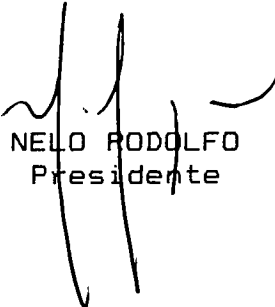
Folha Nº 13 do proc.
Nº 569 de 1997
O funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0618/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.449, de 09 de setembro de 1997, promulgada pela Câmara de acordo com § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui a Semana da Happy Hour no Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

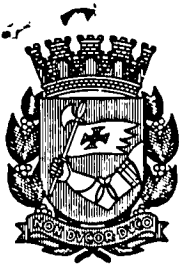


Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI 12.449 DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

(PROJETO DE LEI Nº 569/97). (VEREADOR MOHAMAD SAID MOURAD).

Institui a Semana da Happy Hour no Município de São Paulo e dá outras providências. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo, a Semana da Happy Hour, a ser realizada anualmente na primeira semana do horário de verão. Art. 2º - A semana da Happy Hour passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos Municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento a ser programado por organizações particulares especializadas. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 09 de setembro de 1997. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de setembro de 1997. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e datilografei. Eu, **SONIA MARIA MARTINS CASEIRO**, Auxiliar Técnico Administrativo, padrão "QPA-7-B" a conferi. São Paulo, 09 de setembro de 1997.



Folha Nº	15	do proc.
Nº	569	de 19 97
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
MARGARETE MUNHOZ DA SILVA
Legislativos, ... Visto, ... LEILA XAVIER MACHADO ...
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

Nelo Rodolfo
Milton Leite da Silva
Vicente Viscome
Henrique Pacheco
Toninho Paiva
Antonio Goulart
Carlos Neder

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.449 DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

(PROJETO DE LEI Nº 569/97)

(VEREADOR MOHAMAD SAID MOURAD)

Institui a Semana da
Happy Hour no Município
de São Paulo e dá outras
providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo, a Semana da Happy Hour, a ser realizada anualmente na primeira semana do horário de verão.

Art. 2º - A semana da Happy Hour passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos Municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento a ser programado por organizações particulares especializadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de setembro de 1997.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de setembro de 1997.

O Diretor Geral,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha no	17	de proc.
n.º	569	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

São Paulo, 11 de setembro de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº 618/97 de 11.09.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.449, de 09 de setembro de 1997, promulgada pela Câmara de acordo com § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de S.Paulo.

.../...

RECEBI EM:
16/09/97
KATIA GOMES ESTANISLAU DE MOURA
Aux. Ger. Adm.
SGM-ATL
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 569 de 19 97 17, 09 97 (a) 22

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 09 / 97
Folha 45 de 22
Conferido: <i>[assinatura]</i>

LEI 12.449 DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.
(PROJETO DE LEI 569/97)
(VEREADOR MOHAMAD SAID MOURAD)

Institui a Semana da Happy Hour no Município de São Paulo e dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo, a Semana da Happy Hour, a ser realizada anualmente na primeira semana do horário de verão.

Art. 2º - A semana da Happy Hour passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos Municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento a ser programado por organizações particulares especializadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de setembro de 1997.

O Presidente,
Nelo Rodolfo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de setembro de 1997.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Ao DT. 94
Em 17/09/97

MARGARETE *[assinatura]* DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 18 fls.

Arquivo em 17/9/97

O Func. *[assinatura]*
REGINA APARECIDA GARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)